	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8426E014-49019DA9-A027F4DF-32B697A4
	\sim
	8
	ă
	\approx
	9
	뜻
	#
Λi	갵
N	7
\lesssim	S
×	ĕ
\approx	6
2	۵
ō	ܩ
Ξ	0
ō	Ó
₫	6
>	7
_	7
S	ò
ш	Щ
$\overline{}$	26
\approx	4
☆	α
ī	ö
F	ō
S	0
Щ	Š
	ŏ
\simeq	4
Ш	ž
⋝	Ē
⋖	9
×	.⊆
0	Φ
Ö	Φ
$\overline{\mathbf{r}}$	þ
Ш	ă
≒	s,
8	ď
<u>a</u>	$\overline{}$
ž	Ō
ō	9
Ε	Ε
α	ď
풁	ä
≓′	¥.
$\tilde{\sim}$	ţ
ಕ	f
ğ	S
≒	ō
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 06/10/2022.	0
α	\sim
ō	Ħ
_	Ξ
₽	Φ
9	S
Ĕ	ć
⋽	Ó
8	Š
ಕ	S
Φ	ŭ
Š	α
ш	<u>``</u>
	ည
	ė
	ē
	Ť
	ō
	0

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1644/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11963/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Diego Roberto Afonso (Ordenador de Despesa), Nilson Soares Cardoso Junior (Ordenador de Despesa), Indra Mara dos Santos Bessa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2056/2020-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Indra Mara dos Santos Bessa, Gestora da SUHAB no período de 01/10/2017 a 02/06/2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **10.2.** Dar quitação a Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Nilson Soares Cardoso Junior, Gestor da SUHAB no período de 02/06/2017 a 04/10/2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



Proc. Nº	DIV.	DE ACONDAGS
	Proc. Nº _	
	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1644/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Contas);

- **10.4. Dar quitação** ao Sr. Nilson Soares Cardoso Junior, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.5. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Diego Roberto Afonso, Gestor da SUHAB no período de 17/10/2017 a 31/12/2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **10.6.** Dar quitação ao Sr. Diego Roberto Afonso, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM:
- 10.7. Recomendar à Superintendência Estadual de Habitação Suhab que:
 - a) Diligencie junto ao poder ao qual está vinculada para fins de atendimento integral ao teor do art. 37, II da CF/88 (realização de concurso público);
 - b) Observe com maior atenção a legislação orientadora da elaboração e execução do orçamento público e demais instrumentos de planejamento, sobretudo a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000;
 - c) Nos próximos processos de concessão de passagens aéreas, que sejam observados os procedimentos dispostos do Decreto nº 38.479/2017, dando-se preferência às tarifas mais econômicas, sempre que possível.
- **10.8. Determinar à Origem** que atualize os dados do Sistema Imóveis/AM, caso ainda não o tenha feito;
- **10.9. Dar ciência** a Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, ao Sr. Diego Roberto Afonso e ao Sr. Nilson Soares Cardoso Junior sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 06/10/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 8426E014-49019DA9-A027F4DF-32B697A4
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1644/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral